

Nº.: 186769/CONJUR/2025**Â****LUCIANA VIEIRA BORGES****END: RODOVIA PA 256, ADENTRANDO À DIREITA POR 14 KM-CO-LÔNIA TERRA BOA.****CEP: 68.637-000-IPIXUNA DO PARÁ-PA**

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/0000012699, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-11-00355, em face de LUCIANA VIEIRA BORGES (CPF nº 927.710.416-34), por desmatar 0,11 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo de solo sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo, contrariando o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998., aplicando-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-11-00242, determinando ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa Nº 07/2014-SEMAS.

Nº.: 162957/CONJUR/2022**Â****ZENI PAMOCENA BOENO SIQUEIRA****END: BR 163, KM 941, PDS BRASÍLIA****BAIRRO: CASTELI DOS SONHOS****CEP: 68.379-200-ALTAMIRA-PA**

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 14528/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/10339/2018/GEFLOR, em face de ZENI PAMOCENO BOENO SIQUEIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II ; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

Nº.: 168658/CONJUR/2023**Â****FLORAMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP****END: RODOVIA DE BENFICA, S/Nº, RAMAL DO SOROROCA- ITA-QUARA****CEP: 68.795-000-BENEVIDES-PA**

Em atendimento a decisão do Coema, tendo em vista que em julgamento na sessão Plenária fora deliberada a nulidade da decisão de primeira instância, devendo os autos retornarem à origem para devolução do prazo de defesa, vimos por meio desta notificar V. Sa. do prazo legal de 20 dias do inciso I do artigo 34 da lei estadual 9575/2022, a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa ao auto de infração objeto do presente procedimento, observadas todas as formalidades legais.

Protocolo: 1245779**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2020/0000013252****NOME DO INFRATOR: JOSÉ AMILTON DA CRUZ**

Em consonância com o parecer jurídico nº 40845/2025, TORNOU NULO o processo 0000013252/2020 e o Termo de Embargo TAD nº TEM-2-S/18-12-00003 em face de José Amilton da Cruz, considerando os vícios processuais contidos no processo.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000018262****NOME DO INFRATOR: ADRIELE ANTUNES MELO**

Em consonância com o parecer jurídico nº 40889/2025, TORNOU NULO o processo 0000018262/2020 e o Termo de Embargo TAD nº TEM-2-S-20-07-00134 em face de ADRIELE ANTUNES MELO, considerando os vícios processuais contidos no processo.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2017/0000030288****NOME DO INFRATOR: J.E.J COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 47 §1º do Decreto Federal nº 6514/2008. em consonância com o art. 70 do Decreto Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 10.118,50 referente ao Auto de Infração nº 7001/10213/2017/GEFLOR, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712289359955), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000006358****NOME DO INFRATOR: DIANA DOS SANTOS SILVA**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00383, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, extinguindo-se a pretensão punitiva da administração pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os Embargos Administrativos nº TEM-2-S/21-02-00154.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000006134****NOME DO INFRATOR: DIEGO NASCIMENTO LIMA**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00244, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00052.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000005762****NOME DO INFRATOR: JOSÉ ILMAR SOBRINHO DA SILVA**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-3-S/21-01-00154, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020, art. 112, §2º c/c art. 111, §4º e art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000005590****NOME DO INFRATOR: LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA**

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00373, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020, art. 112, §2º c/c art. 111, §4º e art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, observada oportunamente por esta SEMAS, que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000004070****NOME DO INFRATOR: ALEX FERREIRA DA ROCHA**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-02-00178, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000003862****NOME DO INFRATOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVEIRA**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-